



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. BENEDITA DA SILVA)

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para transformá-lo no Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e de Radiodifusão Comunitária.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º A ementa da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e de Radiodifusão Comunitária.”(NR)

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações e de Radiodifusão Comunitária – Fust, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custos exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações que não possa ser recuperado com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no inciso II do art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; destinado a financiar a instalação de novos serviços de radiodifusão comunitária; ou para financiar a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão comunitária; de acordo com as prioridades estabelecidas nesta Lei e em decreto.” (NR)

Art. 3º. O art. 7º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

"Art. 7º A Anatel e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações publicarão, no prazo de até sessenta dias do encerramento de cada ano, um demonstrativo das receitas e das aplicações do Fust, informando às entidades beneficiadas a finalidade das aplicações e outros dados estabelecidos em regulamento."(NR)

Art. 4º O art. 8º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Durante dez anos após o início dos serviços cuja implantação tenha sido feita com recursos do Fust, incluindo aqueles oriundos da transição do sistema de transmissão analógico para o sistema de transmissão digital de radiodifusão comunitária, a prestadora de serviços de telecomunicações ou a entidade outorgada prestadora dos serviços de radiodifusão comunitária que os implantou deverão apresentar balancete anual, nos moldes estabelecidos pela Anatel ou pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, detalhando as receitas e despesas dos serviços.

Parágrafo único. A parcela de receita superior à estimada no projeto, para aquele ano, com as devidas correções e compensações, deverá ser recolhida ao Fundo."(NR)

Art. 5º Acrescente-se o seguinte artigo à Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000:

"Art. 5º-A. Os recursos do Fust serão aplicados, também, em programas, projetos e atividades de instalação de novas emissoras de radiodifusão comunitária; e de transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão comunitária; e contemplarão, entre outras, as seguintes prioridades:

I – implantação de estações de radiodifusão comunitária, em localidades que não contam com esse serviço;

II - transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão comunitária, em qualquer localidade.

Parágrafo único: Em cada exercício, pelo menos 40% dos recursos do Fust destinados à radiodifusão comunitária serão aplicados em programas, projetos e atividades executados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste."



* C 0 2 0 4 3 5 9 7 3 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As rádios comunitárias são, na maior parte dos pequenos municípios brasileiros, seu principal meio de comunicação, especialmente na transmissão de informações sobre a vida local dessas comunidades. Além disso, ao analisarmos a infraestrutura de radiodifusão hoje existente no País, pode-se afirmar que as estações de radiodifusão comunitária são a maioria dentre as emissoras geradoras de conteúdo próprio. Segundo dados do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, existem hoje 4.607 emissoras comunitárias em funcionamento em todo o Brasil – número bastante superior ao de emissoras comerciais ou educativas de rádio e TV.

Mas, apesar da rápida expansão das rádios comunitárias em todo o País, existe um largo contingente de localidades que ainda não conta com esse serviço, essencial para a disseminação de informação, cultura e lazer e para a democratização e regionalização das comunicações. Levantamento realizado pelo projeto Atlas da Notícia, por exemplo, demonstra que 62,2% dos municípios brasileiros são “desertos de notícias” – ou seja, neles não existem empreendimentos locais de imprensa para a veiculação de conteúdo jornalístico local. Nesses municípios, vivem 37,4 milhões de pessoas, que se veem privadas da fruição de informações locais de seu interesse.

Exatamente para atacar essa disfunção, e com o firme intuito de contribuir para a regionalização da comunicação no Brasil, apresentamos o presente projeto de lei. Seu texto transforma o Fundo de Universalização das Telecomunicações (Fust) em um fundo voltado também à universalização da radiodifusão comunitária. Tal mudança legislativa possibilita a utilização dessas verbas na instalação de novos serviços de radiodifusão comunitária, bem como no financiamento da transição dos seus sistemas de transmissão analógica para a tecnologia digital, quando houver a definição do modelo de rádio digital que será implantado no Brasil. Não é demais





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

destacar que, segundo da Secretaria do Tesouro Nacional, o superávit acumulado do Fust, até 31/12/2018, era superior a R\$ 4,3 bilhões.

Concluímos, assim, conclamando o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição, que por certo contribuirá sobremaneira para a democratização das comunicações em nosso País.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2020.

Deputada BENEDITA DA SILVA

Documento eletrônico assinado por Benedita da Silva (PT/RJ), através do ponto SDR_56291, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 3 5 9 7 3 6 5 0 0 *